PL 37/15

Original anexo ao
Proc. N.º 78/15
Em 1º/4/15 ja

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando a necessidade de reforço nos sistemas de segurança implantados nos locais públicos, visando prevenir as ações criminosas;

Considerando que as câmeras de vigilância, além de inibir a prática de crimes, servem de importante material para o serviço de investigação dos crimes eventualmente cometidos, e

Considerando os elevados índices de criminalidade em nossa cidade,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 37 /15

DOCUMENTO N.º 608 /15

Dispõe sobre a instalação de câmeras de vigilância em Casas Noturnas e estabelecimentos similares.

Art. 1.º - Em toda casa noturna de diversão e lazer como casas de "shows", casa de dança, salão boate, casa de "drinks" e similares com funcionamento após as 22 horas (vinte e duas horas), no Município de São Vicente, haverá sistema de vigilância com câmeras para captação e registro de imagens do exterior e interior do estabelecimentos.

Art. 2.º - Ambientes que forem monitorados por câmeras, ainda que ocultas, com registro de imagens, terão aviso em local visível informando sobre esse procedimento.

Art. 3.º - Os equipamentos de captura e registro de imagens terão resolução suficiente para identificação dos presentes, com sensibilidade à luz compatível com a iluminação do local.

Art. 4.º - É vedada a divulgação ou veiculação, por qualquer meio, das imagens gravadas no interior do estabelecimento e somente poderão ser utilizadas em caso de cometimento ilícito de qualquer natureza, para os devidos fins de direito.

§ 1.º - As imagens serão preservadas por no mínimo 90 (noventa) dias.

§ 2.º - O descarte ou perda das imagens antes de vencido o prazo previsto no § 1.º implicará a aplicação de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizada anualmente pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5.º - A fiscalização da presente Lei fica sob responsabilidade da Secretaria competente, de acordo com Regulamento do Poder Executivo.

Art. 6.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 31 de março de 2015.

DIOGO BATISTA

Tec0155/CK